



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CEARÁ.

Processo nº 0539617

Pregão presencial nº 043/2017 (SRP)

Ato nº 030/2017-GABPREF

BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ de nº 10.372.689/0001-39, com endereço na Rua Cuiabá, 115, Joquei Clube, Fortaleza/CE, neste ato representada por IZABEL BRASILEIRO MAGALHÃES, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora do CPF de nº 423.161.383-49, vem, respeitosamente, perante VOSSA SENHORIA, por intermédio de seu advogado subscritor, apresentar razões escritas do recurso interposto no dia 14 de Junho de 2017, o que faz nos termos abaixo.

A empresa recorrente participou do processo licitatório nº 0539617, realizado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE, cujo pregão presencial foi registrado sob o nº 043/2017 (SRP).

O objeto do referido processo administrativo foi o “registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para

C



realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pela secretaria e demais órgãos/entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração do Municipal de Sobral”.

No dia 14 de Junho de 2017 foi realizada a sessão pública do pregão nº 043/2017, através do Ato nº 030/2017-GABPREF. A recorrente, juntamente com a empresa DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP participaram da arrematação do lote 07 do referido pregão público.

Ocorre que a arrematante vencedora do lote 07, DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP, não apresentou naquele momento seu ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou o Contrato Social Consolidado. A empresa DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP juntou apenas a 10ª alteração de seu Contrato Social, não tendo apresentado todas as alterações anteriores nem o ato constitutivo inicial da empresa.

Conforme o Edital do Processo nº 0539617 (pregão presencial nº 043/2017), no título que especifica quais documentos de habilitação devem estar contidos no envelope no dia da arrematação, o item 13.1.2 determina o que se transcreve: “Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores”.

0



Como se verifica, a empresa DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP não cumpriu integralmente as determinações legais exigidas pelo Município de Sobral, não estando, portanto, regularmente habilitada como arrematante.

Frise-se que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37, aduz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O Princípio da Legalidade representa, assim, a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma Carta Política, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso” (MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de



um gestor público de forma esclarecedora: “O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Curso de direito administrativo. 3.ed. Brasília: Senado Federal, 2005).

Na licitação, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Seria inviável subordinar o procedimento licitatório integralmente ao conteúdo de lei. Isso acarretaria a necessidade de cada licitação depender de edição de uma lei que a disciplinasse. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

Por fim, esse princípio é vital para o bom andamento da administração pública, sendo que ele coíbe a possibilidade do gestor público

U



agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica dos atos de improbidade, evitando a falta de vinculação à norma e, principalmente, a corrupção no sistema. Essa preocupação se faz constante para que seja atingido o objetivo maior para o país, o interesse público, através da ordem e da justiça.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

I - seja a arrematante DSV DANILLO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP considerada inabilitada no processo licitatório em epígrafe, sendo excluída do certame pelas razões acima apresentadas;

II - seja a arrematante BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, ora recorrente, considerada a vencedora do Lote 07 no processo licitatório em epígrafe.

Protesta provar o alegado por todos os meios legais.

Pede deferimento.

Sobral/CE, 20 de Junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Samuel Levy Pontes Braga Muniz

OAB/CE - 25.684

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



OUTORGANTE: BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ de nº 10.372.689/0001-39, com endereço na Rua Cuiabá, 115, Joquei Clube, Fortaleza/CE, neste ato representada por IZABEL BRASILEIRO MAGALHÃES, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora do CPF de nº 423.161.383-49.

OUTORGADO: SAMUEL LEVY PONTES BRAGA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE de nº 25.684 e SANMARA ARAÚJO ALMEIDA LIMA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-CE de nº 35.829, ambos com escritório profissional na Avenida Lúcia Sabóia, nº 515, sala 09, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-830.

PODERES: Pelo Presente instrumento de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS como sendo seus bastantes procuradores com todos os poderes que confere a cláusula *ad judicium* e, em especial, para lhe representar no processo administrativo nº 0539617 do Município de Sobral/CE, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Sobral/CE, 20 de Junho de 2017.

Izabel Brasileiro Magalhães

Outorgante

PROCURAÇÃO



Saibam quantos este particular instrumento de procuração bastante virem que, aos 10 de Maio de 2013, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em Cartório, perante mim, oficial maior, compareceu, como outorgante a empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.372.689/0001-39, através de seu representante legal o Sr. Francisco Ricardo Barboza Brasileiro, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 796.301.383-87, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este particular instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. Isabel Brasileiro Magalhães, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CPF sob Nº 423.161.383-49, com poderes bastantes e expressos para representá-la junto a todos os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, em todos os atos que envolvam interesses dela outorgante, podendo para tanto, dito procurador, assinar, solicitar e receber certidão negativa e pesquisa, acompanhar qualquer tipo de parcelamento, assinar todos os papéis necessários, pagar contas, receber, dar quitação, declarar e requerer o que for preciso, prestar conta e tomar ciência do que necessário for; praticar enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer o prazo de validade desta procuração, que é de 05 (cinco) anos.

Fortaleza, 10 de maio de 2013.




OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E POLÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROTEÍDO PLASTIFICADO

Polegar Direito

Izabel Brasileira Magalhães

REGISTRADO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR *Renato O. Brito*

P : 203

RG: ANT: 508322-82

CPF: 423.161.383-49

LIVRO: A-23 SOBREAL - CE

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: TAPERUABA TERMO: 9414 FOLHA: 266

DOC. ORIGEM

SOBREAL - CE

NATURALIDADE

MARIA ERNITA SOUZA

FRANCISCO DE SOUZA BRASILEIRO

FILIAÇÃO

IZABEL BRASILEIRO MAGALHÃES

NOME

REGISTRO GERAL 20170666610 - 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.372.689/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2008
NOME EMPRESARIAL BRASILEIRO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CUIABA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO	
CEP 60.510-055	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI CLUBE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPROBRASILEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 3214-1528 / (85) 3292-1547	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/06/2017** às **08:44:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
BRASILEIRO – SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**

1. FRANCISCO RICARDO BARBOZA BRASILEIRO, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Sobral(CE) nascido em 19/08/1978, comerciante, portador do RG n.º 95010034095 2ª Via SSP/CE e CPF(MF)796.301.383-87, residente e domiciliado na Rua Waldery Uchoa n.º 2380 Apto. 103 BL 01 - bairro Damas CEP:60.425-790, Fortaleza(CE) e

2. FRANCISMEIRE BRASILEIRO MAGALHÃES, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Sobral(CE) nascida em 09/05/1980, portadora do RG n.º 97010032579 SSP/CE e CPF(MF)861.059.733-49, residente e domiciliada na Rua Waldery Uchoa n.º 2380 Apto. 103 BL 01 - bairro Damas CEP:60.425-790, Fortaleza(CE), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **BRASILEIRO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, e terá nome de fantasia para uso de seu estabelecimento comercial de “**BRASILEIRO SEGURANÇA**” tendo como sede e foro jurídico à Av. José Bastos n.º 2550 - bairro Rodolfo Teófilo CEP:60.440-261, Fortaleza(CE).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	INTEGRALIZADO
Francisco Ricardo Barboza Brasileiro	60%	66.000	66.000,00
Francismeire Brasileiro Magalhães	40%	34.000	34.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	110.000	110.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo social atividades de vigilância e segurança privada (CNAE 80.11-1/01); atividades de monitoramento de sistemas de segurança (CNAE 80.20-0/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Setembro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FRANCISCO RICARDO BARBOZA BRASILEIRO**, com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Fortaleza(Ce) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Fortaleza-CE; 03 de Setembro de 2008

Sócios:

FRANCISCO RICARDO BARBOZA BRASILEIRO
C.P.F(MF):798.301.383-87

FRANCISMEIRE BRASILEIRO MAGALHÃES
CPF(MF):828.354.623-68

Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará

JOSÉ FERNANDES PORTELA
Advogado - OAB-CE/2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2008
SOB Nº: 20080781748
Protocolo: 08/078174-8, DE 09/09/2008
Empresa: 23 2 0121611 5
BRASILEIRO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL